



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

PRAZO: de 31 de maio de 2023 a 30 de novembro de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 158, 2800, KM 513 – São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.501-970), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.328/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Zancanaro**, portador do CPF sob o nº 006.839.409-88 e RG nº 7.115.542-0, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (46) 3224-1715 / [licitacoes@grupoZancanaro.eng.br](mailto:licitacoes@grupoZancanaro.eng.br)), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, **de 31 de maio de 2023 a 30 de novembro de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 06 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS:**

As condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                   | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| 00 | 03/01 | 000   | 2.006 | Serviços de Administração Geral<br>03.001.04.122.0003.2.006 | 49             | 2515  | 3.3.90.30.24 |

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 02 – FUNREBOM**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                      | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| 00 | 03/02 | 000   | 2.010 | Manutenção e Modernização do<br>Corpo de Bombeiros<br>03.002.06.182.0007.2.010 | 90             | 2529  | 3.3.90.30.24 |

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                    | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| 00 | 05/01 | 000   | 2.012 | Manutenção do Ensino Fundamental<br>05.001.12.361.0013.2.012 | 166            | 2520  | 3.3.90.30.24 |
| 00 | 05/01 | 104   | 2.012 | Manutenção do Ensino Fundamental<br>05.001.12.361.0013.2.012 | 168            | 2531  | 3.3.90.30.24 |
| 00 | 05/01 | 107   | 2.012 | Manutenção do Ensino Fundamental<br>05.001.12.361.0013.2.012 | 169            | 2757  | 3.3.90.30.24 |
| 00 | 05/01 | 000   | 2.011 | CRECHES<br>05.001.12.365.0012.2.011                          | 257            | 2709  | 3.3.90.30.24 |
| 00 | 05/01 | 103   | 2.011 | CRECHES<br>05.001.12.365.0012.2.011                          | 258            | 2517  | 3.3.90.30.24 |

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                       | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| 00 | 05/02 | 000   | 2.018 | Manutenção das Atividades Culturais<br>05.002.13.392.0017.2.018 | 306            | 2521  | 3.3.90.30.24 |

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                        | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| 00 | 05/03 | 000   | 2.019 | Manutenção das Atividades Esportivas<br>05.003.27.812.0018.2.019 | 326            | 2523  | 3.3.90.30.24 |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

| <b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>                                   |       |       |       |                                                                                             |                |       |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>                                         |       |       |       |                                                                                             |                |       |              |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo                               |       |       |       |                                                                                             |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis |       |       |       |                                                                                             |                |       |              |
| UG                                                                                 | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                                   | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 02                                                                                 | 06/01 | 000   | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS<br>06.001.10.301.0019.2.027                                       | 655            | 25358 | 3.3.90.30.24 |
| 02                                                                                 | 06/01 | 303   | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS<br>06.001.10.301.0019.2.027                                       | 656            | 2539  | 3.3.90.30.24 |
| 02                                                                                 | 06/01 | 494   | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS<br>06.001.10.301.0019.2.027                                       | 657            | 2540  | 3.3.90.30.24 |
| 02                                                                                 | 06/01 | 4940  | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS<br>06.001.10.301.0019.2.027                                       | 658            | 2487  | 3.3.90.30.24 |
| 02                                                                                 | 06/01 | 000   | 2.062 | Unidade de Pronto Atendimento<br>06.001.10.302.0019.2.062                                   | 848            | 2545  | 3.3.90.30.24 |
| 02                                                                                 | 06/01 | 303   | 2.062 | Unidade de Pronto Atendimento<br>06.001.10.302.0019.2.062                                   | 849            | 2546  | 3.3.90.30.24 |
| 02                                                                                 | 06/01 | 494   | 2.087 | Manutenção das Atividades de<br>MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087 | 900            | 2773  | 3.3.90.30.24 |

| <b>ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>                   |       |       |       |                                                                     |                |       |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA</b>                                  |       |       |       |                                                                     |                |       |              |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo                               |       |       |       |                                                                     |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis |       |       |       |                                                                     |                |       |              |
| UG                                                                                 | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                           | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 00                                                                                 | 07/01 | 000   | 2.048 | Manutenção da Unidade de<br>Agricultura<br>07.001.20.606.0024.2.048 | 416            | 2560  | 3.3.90.30.24 |

| <b>ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>               |       |       |       |                                                              |                |       |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>                      |       |       |       |                                                              |                |       |              |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo                               |       |       |       |                                                              |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis |       |       |       |                                                              |                |       |              |
| UG                                                                                 | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                    | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 00                                                                                 | 08/01 | 000   | 2.052 | Manutenção dos Serviços Públicos<br>08.001.15.452.0027.2.052 | 454            | 2525  | 3.3.90.30.24 |

| <b>ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>                 |       |       |       |                                                                          |                |       |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| <b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL</b>                                |       |       |       |                                                                          |                |       |              |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo                                 |       |       |       |                                                                          |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis   |       |       |       |                                                                          |                |       |              |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      |       |       |       |                                                                          |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias |       |       |       |                                                                          |                |       |              |
| UG                                                                                   | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 00                                                                                   | 08/02 | 000   | 2.057 | Manutenção e Estruturação da<br>Malha Viária<br>08.001.26.782.0032.2.057 | 507            | 2571  | 3.3.90.39.21 |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

|    |       |     |       |                                                                          |     |      |              |
|----|-------|-----|-------|--------------------------------------------------------------------------|-----|------|--------------|
| 00 | 08/02 | 000 | 2.057 | Manutenção e Estruturação da<br>Malha Viária<br>08.001.26.782.0032.2.057 | 505 | 2778 | 3.3.90.30.24 |
|----|-------|-----|-------|--------------------------------------------------------------------------|-----|------|--------------|

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                                  | DESPESA<br>PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|--------------|
| 00 | 09/01 | 000   | 2.059 | Manutenção e Modernização da<br>Indústria, Comércio e Serviços<br>09.001.22.661.0033.2.059 | 539               | 2563  | 3.3.90.30.24 |

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                                              | DESPESA<br>PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|--------------|
| 07 | 10/01 | 000   | 2.116 | Atendimento e Manutenção no Eixo da<br>PSB – Indivíduos e Famílias<br>10.001.08.244.0023.2.116         | 1132              | 2552  | 3.3.90.30.24 |
| 07 | 10/01 | 934   | 2.116 | Atendimento e Manutenção no Eixo da<br>PSB – Indivíduos e Famílias<br>10.001.08.244.0023.2.116         | 1133              | 2554  | 3.3.90.30.24 |
| 07 | 10/01 | 000   | 6.072 | Atendimento e Manutenção no Eixo da<br>PSE – MAC – Crianças e Adolescentes<br>10.001.08.243.0034.6.072 | 1087              | 2556  | 3.3.90.30.24 |

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                  | DESPESA<br>PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|--------------|
| 00 | 10/02 | 000   | 2.036 | Manutenção da Unidade de<br>Assistência Social<br>10.002.08.244.0023.2.036 | 573               | 2558  | 3.3.90.30.24 |

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                              | DESPESA<br>PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|--------------|
| 04 | 10/03 | 000   | 6.044 | Atendimento à Criança, ao Jovem e<br>ao Adolescente - FMIA<br>10.003.08.243.0022.6.044 | 979               | 2784  | 3.3.90.30.24 |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE                                  |       |       |       |                                                   |                |       |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS                    |       |       |       |                                                   |                |       |              |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo                               |       |       |       |                                                   |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis |       |       |       |                                                   |                |       |              |
| UG                                                                                 | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                         | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 00                                                                                 | 11/01 | 000   | 2.043 | Preservação Ambiental<br>11.001.18.541.0026.2.043 | 591            | 2565  | 3.3.90.30.24 |

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 41/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1 Dados: 2023.05.30 09:52:31 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

FERNANDO Assinado de forma digital por  
FERNANDO ZANCANARO:00683940988  
ZANCANARO:00683940988 Dados: 2023.05.30 10:29:22 -03'00'

Fernando Zancanaro  
F. Zancanaro Terraplenagem Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de pedras, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| LOTE                 | ITEM | QTD    | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|----------------------|------|--------|----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 2                    | 2    | 200,00 | M³ | 4156      | PEDRA BRITA Nº 0, FAIXA GRANULOMETRICA: 5 A 12 MM, APLICACAO: FABRICA DE BLOCO, USINAS DE ASFALTO E DE CONCRETO E LAJES PRE-FABRICADAS                                                                                                                                                                                                                                                                    | 76,00              | 15.200,00                |
| 3                    | 3    | 300,00 | M³ | 926       | PEDRA RACHAO (DEVERAO SER CONSTITUIDOS POR PRODUTOS DA BRITAGEM PRIMARIA DE ROCHA BASALTICA SÃ, DEVERAO SER CONSTITUIDOS DE FRAGMENTOS DUROS, LIMPOS E DURAVEIS, LIVRES DE EXCESSO DE PARTICULAS LAMELARES OU ALONGADAS, MACIAS OU DE FÁCIL DESINTEGRACAO, E DE OUTRAS SUBSTANCIAIS OU CONTAMINACOES PREJUDICIAIS; O DIAMETRO MAXIMO RECOMENDADO DEVERA ESTAR COMPREENDIDO ENTRE 50MM (2") E 200 MM (8"). | 74,40              | 22.320,00                |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |      |        |    |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    | 37.520,00                |

*(trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais)*

*(\*Requisição de Necessidades nº 274/2023 do LC)*

**2. Justificativa:**

2.1. A necessidade da aquisição do objeto deste, justifica-se para atender as necessidades de construção, manutenção, conservação, reformas, ampliações, ajustes e melhorias nas construções e espaços públicos, como: quadras esportivas, escolas, creches, unidades de saúde, sede administrativa, sede das secretarias, praças, parques e demais edificações e espaços públicos do Município.

2.2. A realização de novo processo para aquisição dos referidos itens se faz necessário tendo em vista que não existe mais saldo no processo anterior.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado na necessidade para atendimento de demandas programadas bem como para atender demandas não programadas, mas que necessitam de pronto atendimento.

3.2. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total, e consequentemente do seu pagamento.

3.3. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

### 4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 87.487,60 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme planilha de médias em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem ao praticado no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexecutáveis.

### 5. Dos critérios:

**5.2. Tipo de licitação:** Menor Preço

**5.3. Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

### **7. Obrigações do Contratante:**

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **8. Obrigações da Detentora:**

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas deste processo.

8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.6. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.7. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

8.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.17. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

### 9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

### 10. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

10.1. Os produtos, objeto deste processo, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

10.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.4. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os produtos, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do (s) produto (s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

### 11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, **de 31 de maio de 2023 a 30 de novembro de 2023.**

### 13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

### 14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 15. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

15.1. Compete ao gestor e ao (s) fiscal (is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.3. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.4. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.5. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.6. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.7. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.8. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

15.9 Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505.

15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

15.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

15.9.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

15.9.5. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769.

15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15130-1.

### Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
Gestor

**Mauro Busanello**  
Secretário de Obras, Viação e  
Urbanismo  
Gestor

**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário de Indústria,  
comércio e Turismo  
Gestor

**Adriane Deveras Silveira**  
Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura e Desporto  
Fiscal

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Gestor

**Elizangela Veis Sponholz**  
Secretária de Educação, Cultura e  
Desporto  
Gestor

**Reginaldo Muxfeldt**  
Secretaria de Obras, Viação e  
Urbanismo  
Fiscal

**Elenice Rodrigues do Prado**  
Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde  
Gestor

**Assioli Jacsel dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural  
Gestor

**Jaiana Kevilin Gubert**  
Secretaria de Saúde  
Fiscal

**Veroni Strontzk**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural  
Fiscal



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Franchy Rech**  
Secretaria de Administração e  
Fazenda Fiscal

**Cleusa de Lurdes Adomi**  
Secretaria de Indústria, Comércio  
E Indústria Fiscal

Coronel Vivida, 27 de abril de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto  
ao processo licitatório.



FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XVII, DA LEI Nº 8.666/1993

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

0500318541000920203390300000

FONTE 511

0500318541000920203390390000 FONTE 1000

VALOR TOTAL: R\$ 3.335,81 (Três mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

FORNECEDOR: SERVOPA CAMINHOS LTDA - CNPJ: 00.298.749/0012-10

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 31/05/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:F282EAEC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023 – Chamamento Público nº 07/2023 – Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS VIVIDENSES - ABV, CNPJ nº 46.470.023/0001-60. Objeto: seleção de entidade executora organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital. Valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de vigência: 12 meses, 31 de maio de 2023 a 30 de maio de 2024.

Coronel Vívda, 30 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:6658D984

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 41/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de pedras. Prazo de vigência: 06 meses, de 31.05.2023 a 30.11.2023. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

| ATA<br>REGISTRO | DETENTORA                                   | CNPJ nº            | VALOR TOTAL<br>ESTIMADO |
|-----------------|---------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 89/2023         | F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM<br>LTDA          | 05.461.328/0001-29 | 37.520,00               |
| 90/2023         | J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE<br>CONSTRUÇÃO | 17.094.535/0001-71 | 41.456,00               |

Coronel Vívda, 30 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:9557E73E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 49/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS TIPO HATCH, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 02 de junho de 2023 até às 08h do dia 21 de junho de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 21 de junho de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 21 de junho de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 328.180,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 31 de maio de 2023.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.



Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:309FF103

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 013/2023**

PORTARIA Nº 013, de 30 de maio de 2023.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "h" e o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de Dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar membros para integrar o Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola exercício 2023/2024:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Dircéia Borges Fernandes;

Suplente: Leideliane Kilian.

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Aline Gracieli da Silva Fronza;

Suplente: Alcione Antonia Nascimento de Lima.

Art. 2º - Caberá a este grupo de trabalho a articulação técnica e política, para planejar, implementar e avaliar as ações do Programa Saúde na Escola de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os membros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vívda.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:18F3E772

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE MAIO, DE 2023.**

Aprova a destinação do recurso adquirido através de leilão municipal, para aquisição de materiais permanentes ao Conselho Tutelar.